



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 136/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 020/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito da cidade de Amontada, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 020/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio de 2022/2025.

Consoante o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e as que decorrerem delas, a para as despesas com programas de duração continuada.

Enviada no prazo legal, a propositura foi lida, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores que solicitaram e a publicação em suplemento no site da Câmara Municipal.

Foram realizada audiência pública para melhor instrução da matéria.

Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, este Parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa

Quanto à competência, assim dispõe o art. 18 da Lei Orgânica:

Art. 86º. – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano plurianual;

E ainda:

Art. 64º. – Compete privativamente ao prefeito:

VI – Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município.

Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo clara sua admissibilidade.

Quanto ao aspecto formal

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada, os programas da Administração Direta e a Indireta com as respectivas ações e metas.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e inciso III do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Amontada.

Ainda trata a Lei Orgânica em seu art. 18:

§ 1º – O Plano plurianual compreenderá:

I – Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – Investimentos e execução plurianual;

III – Gastos com execução de programas de duração continuada.

Pela constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao aspecto de mérito

O projeto enviado prevê receita total de aproximadamente R\$ 645.000.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões) para os próximos quatro anos.

O valor projetado para a arrecadação no quadriênio partiu de um cenário macroeconômico de expectativa de recuperação moderada da economia brasileira.

A área de educação é a que mais terá recursos no próximo quadriênio. Os programas desta área somam R\$ 257.518.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil reais). Já a área da saúde é a segunda maior destinação de recursos, totalizando R\$ 152.882.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais).

Na área da Assistência Social, está prevista a aplicação de R\$ 29.452.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

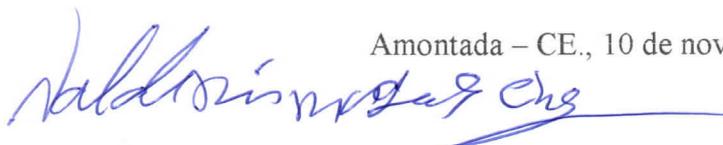
III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

Amontada - CE., 10 de novembro de 2021.

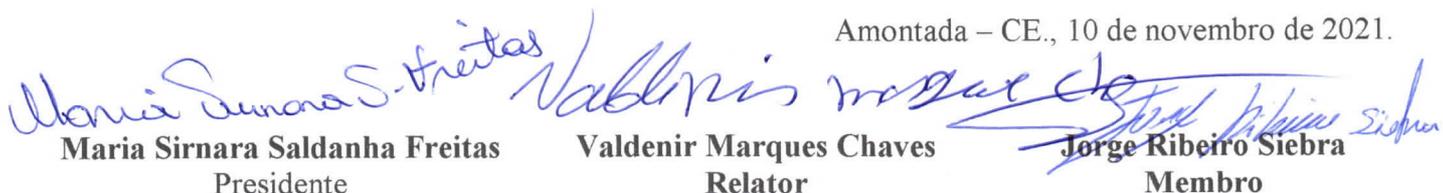


Valdenir Marques Chaves
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Projeto de Lei nº 020/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 10 de novembro de 2021.



Maria Sirnara Saldanha Freitas **Valdenir Marques Chaves** **Jorge Ribeiro Siebra**
Presidente Relator Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.